



TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

DISPENSA – Art. 72 inciso I c/c Art. 75, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021

SD Nº: XXXXXXXXXXXX

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde contam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências contidas no Aviso de Dispensa.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo self servisse para os motoristas do transporte escolar que fazem a linha Douradina-Dourados.

1.2 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição/Detalhamento	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	REFEICAO TIPO SELF SERVICE (A VONTADE), DEVENDO CONSTAR SALADA, ARROZ, FEIJAO, MASSAS E CARNES; ALMOCO E JANTAR	UN	900	Definido após as pesquisas de preço	Definido após as pesquisas de preço

1.3. O critério de julgamento adotado será o “menor preço por item”, observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

1.4. VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.2. A minuta do contrato OU instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento de refeições completas do tipo self-service para os motoristas do transporte escolar que realizam a linha Douradina–Dourados, transportando estudantes universitários e de escolas técnicas para instituições de ensino localizadas em Dourados/MS. A necessidade decorre da jornada extensa desses profissionais, que frequentemente permanecem fora do município durante os horários de



refeição, exigindo a oferta de alimentação adequada para garantir o bem-estar, a saúde e as condições adequadas de trabalho.

2

O complemento de refeições busca atender ao princípio da dignidade do trabalho, conforme previsto no art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988, que assegura condições específicas de saúde e segurança aos trabalhadores. Além disso, a medida contribui para a manutenção da qualidade e segurança no transporte escolar, evitando que os motoristas fiquem longos períodos sem alimentação, o que poderia comprometer sua atenção e reflexos na condução dos veículos.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de valor dentro do limite legal previsto para essa modalidade. A escolha da empresa fornecedora trouxe em consideração critérios de qualidade, higiene, proximidade da rota e atendimento às exigências sanitárias, garantindo que os motoristas tenham acesso a refeições balanceadas e adequadas às necessidades nutricionais durante o exercício de suas funções.

Desta forma, a contratação do serviço de alimentação complementar é essencial para garantir a integridade física dos motoristas, prevenir impactos na prestação do serviço de transporte escolar e garantir a conformidade com as normas de proteção ao trabalhador, contribuindo para o funcionamento adequado do programa de transporte dos estudantes do município.

2.2. A contratação em tela está alinhada com os instrumentos orçamentários do município, sendo que o Plano de Contratações está sendo construído gradativamente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após a análise das possíveis soluções para atender à necessidade de refeições adequadas aos motoristas do transporte escolar que realizam a linha Douradina–Dourados, constatou-se que a opção mais vantajosa para a Administração Municipal é a contratada de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo self-service, com atendimento diário para almoço e jantar, pelo período de 12 (doze) meses.

Essa solução se mostrou mais eficiente e viável, considerando a qualidade nutricional das refeições, a adequação aos horários de trabalho dos motoristas, a praticidade do serviço e a economicidade para o município. O modelo de autoatendimento permite que os profissionais tenham autonomia na escolha dos alimentos, garantindo um cardápio variado e equilibrado, atendendo às necessidades energéticas e nutricionais essenciais para sua jornada de trabalho.

O pacote de refeições será realizado em estabelecimento localizado em Dourados/MS, em local de fácil acesso para os motoristas, evitando deslocamentos adicionais e otimizando o tempo disponível para suas refeições. Além disso, a empresa contratada deverá seguir todas as normas de higiene e segurança alimentar, conforme as diretrizes da ANVISA (Resolução RDC nº 216/2004), garantindo que os alimentos sejam preparados e servidos dentro dos padrões exigidos.

Essa solução também possibilita previsibilidade nos custos, permitindo à Administração Municipal um planejamento financeiro mais eficiente, sem a necessidade de contratações



emergenciais ou despesas imprevistas. A prestação do serviço será fiscalizada periodicamente, garantindo regularidade no atendimento, cumprimento dos requisitos contratuais e satisfação dos usuários.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições diárias no modelo self-service representa a alternativa mais vantajosa e adequada para garantir a alimentação dos motoristas do transporte escolar, garantindo eficiência operacional, conforto aos profissionais e conformidade com os princípios da administração pública.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Para garantir a execução adequada do serviço de motorista de refeições suficientes tipo self-service aos transportadores escolares que realizam a linha Douradina–Dourados, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

4.1. Qualificação Técnica

- Apresentar comprovação de experiência na prestação de serviços de alimentação, por meio de atestados de capacidade técnica emitida por entidades públicas ou privadas.
- Possui estrutura adequada para produção e fornecimento de refeições, com instalações devidamente regularizadas e em conformidade com as normas sanitárias.
- Garantir que o restaurante ou local de refeições completas fique situado em Dourados/MS, com localização de fácil acesso para os motoristas, evitando desvios extensos na rota de trabalho.

4.2. Requisitos de Qualidade e Segurança Alimentar

- Cumprir as normas da Vigilância Sanitária e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo a Resolução RDC nº 216/2004, que regulamenta as boas práticas para serviços de alimentação.
- Fornecer refeições balanceadas e nutricionalmente adequadas, compostas por proteínas, carboidratos, vegetais, saladas e bebidas, garantindo variedade e qualidade dos alimentos.
- Garantir a higiene e segurança dos alimentos, incluindo armazenamento, manipulação e preparo em conformidade com as diretrizes sanitárias vigentes.
- Disponibilizar opções de refeição sem custo adicional para dietas específicas, quando necessário (ex.: restrições médicas ou alimentares).

4.3. Requisitos Operacionais

- O serviço deverá ser prestado no modelo self-service, permitindo que os motoristas tenham autonomia na escolha dos alimentos.
- As refeições devem ser fornecidas diariamente, nos horários compatíveis com a jornada dos motoristas, garantindo que o atendimento ocorra dentro do período adequado para suas atividades.
- O restaurante deverá possuir ambiente adequado para alimentação, com higiene, conforto e estrutura compatível para atendimento ao público.



- O controle do complemento das refeições será feito mediante registro nominal dos motoristas autorizados, conforme listagem fornecida pela Administração Municipal.

4

4.4. Regularidade Jurídica e Fiscal

A empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória:

- Registro empresarial regularizado, compatível com a prestação de serviços de alimentação

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.5. Na presente contratação não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.6. Na presente contratação não haverá necessidade de vedação de produtos/marcas.

Da exigência de amostra

4.7 Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8 Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

Subcontratação

4.9 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O pacote de refeições tipo self-service ocorrerá diariamente, abrangendo almoço e jantar, conforme a necessidade dos motoristas do transporte escolar que realizam a linha Douradina–Dourados. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser ajustado conforme as diretrizes da Administração Municipal.

5.2. A empresa contratada deverá garantir que as refeições sejam servidas nos horários previamente definidos, de modo a atender a jornada dos motoristas sem comprometer suas atividades. Os horários de fornecimento serão definidos em comum de acordo com a Secretaria responsável, mudando a rotina de trabalho dos profissionais e a disponibilidade do estabelecimento contratado.

5.3. O controle da prestação do serviço será realizado por meio de registro nominal dos motoristas autorizados, conforme listagem fornecida pela Administração Municipal. A fiscalização e conferência do cumprimento das condições contratuais serão feitas de forma periódica, garantindo qualidade, regularidade e conformidade no fornecimento das refeições ao longo da vigência contratual.



5.4 O local e hora da entrega serão definidos no instrumento de solicitação, descrito no item acima.

5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.6. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. Considerando que o objeto da contratação refere-se ao fornecimento contínuo de refeições tipo self-service, a empresa contratada deverá garantir a qualidade, regularidade e conformidade do serviço prestado ao longo de toda a vigência contratual.

5.9. A contratada deverá assegurar que as refeições fornecidas atendam aos padrões de higiene, segurança alimentar e qualidade nutricional, conforme estabelecido pela Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, bem como demais normativas aplicáveis. Caso sejam identificadas irregularidades no fornecimento, falhas na qualidade dos alimentos ou descumprimento das condições contratuais, a empresa deverá tomar ações corretivas imediatas, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

5.10. O contrato deverá prever mecanismos de fiscalização e controle, incluindo a possibilidade de substituição de refeições impróprias para consumo e a aplicação de penalidades em caso de reincidência de não conformidades. Além disso, a empresa contratada deverá disponibilizar um canal de atendimento, permitindo que a Administração Municipal comunique eventuais falhas ou reclamações e exija a correção tempestiva dos problemas identificados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com a OT de fiscalização ou Decreto vigente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

6.10. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

6.11. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.12. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.13.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis, da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.13.2. **Definitivamente**, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.13.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



6.13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.

6.13.7. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

6.13.8. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

7. PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva



realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da Lei 14.133/2021, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.6. A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 7.5, deverá representar o interesse público envolvido.

Forma de pagamento

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GLOBAL.

8.2. Assim sendo, a Razão da Escolha do fornecedor bem como justificativa do preço que será pago, é justamente a seleção do licitante que atende todos os requisitos estipulados no Aviso da Contratação Direta, bem como ofertou o Menor Preço por ITEM, conforme critério estabelecido no Aviso, demonstrando assim, a vantajosidade na contratação.

8.3. O valor a ser contratado, deverá estar compatível e dentro dos valores de mercado, conforme demonstrado aferição através da juntada ao processo, de propostas compatíveis e aptas a atender as necessidades do presente objeto.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida;

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;

8.19. CND municipal ou CND estadual, conforme explanação abaixo:

Explicação sobre a exigência da CND municipal e estadual: *A Inscrição Estadual permite ao ente federativo Estado a fiscalização de empresas que comercializam produtos e cobrança do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços. Assim, as empresas que apenas prestam serviço, e não comercializam produtos, possuem obrigatoriedade em recolher o ISS – Imposto sobre Serviços, que é de competência do ente federativo Município. **Motivo pelo qual,***



para licitação de produto/material/fornecimento, exigir a CND estadual e não exigir a CND municipal, enquanto nas licitações para prestação de serviços, exigir a CND municipal e não exigir a CND estadual!!

10

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais), conforme custos unitários apostos no tópico 7 do presente Estudo Técnico Preliminar bem como detalhamento constante no mapa comparativo de preços anexo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A indicação da dotação orçamentária será realizada após a abertura do processo de contratação, conforme previsto no planejamento orçamentário do município. A alocação dos recursos ocorrerá no momento oportuno, respeitando os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, garantindo que a contratação esteja devidamente respaldada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Dessa forma, a Administração Municipal assegura que a contratação será realizada dentro dos limites financeiros disponíveis, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada para o fornecimento de refeições tipo self-service aos motoristas do transporte escolar que realizam a linha Douradina–Dourados deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, garantindo a regularidade, qualidade e eficiência do serviço prestado:

11.1. Fornecimento e Qualidade das Refeições

- Fornecer refeições diárias (almoço e jantar), no modelo self-service, durante a vigência do contrato, de acordo com os horários previamente definidos pela Administração Municipal.
- Garantir que as refeições sejam nutricionalmente equilibradas, contendo proteínas, carboidratos, legumes, verduras, saladas e acompanhamentos variados, respeitando os padrões de alimentação saudável.
- Disponibilizar opções de refeições especiais, sem custo adicional, para motoristas que apresentem restrições alimentares comprovadas (ex.: diabéticos, hipertensos, intolerantes à lactose, celíacos, entre outros).
- Observar rigorosamente as normas sanitárias e de segurança alimentar estabelecidas pela ANVISA, especialmente as disposições da Resolução RDC nº 216/2004,



garantindo a higiene na manipulação, preparo, armazenamento e distribuição dos alimentos.

- Assegurar que os alimentos servidos estejam dentro do prazo de validade, sem sinais de deterioração ou qualquer outro problema que comprometa a qualidade da refeição.

11.2. Instalações e Atendimento

- Manter o estabelecimento de fornecimento das refeições situado em Dourados/MS, em local de fácil acesso para os motoristas, evitando deslocamentos adicionais que possam prejudicar o cumprimento da jornada de trabalho.
- Disponibilizar ambiente adequado para o consumo das refeições, com higiene, limpeza, ventilação, conforto e estrutura compatível para atendimento ao público.
- Garantir que a equipe responsável pelo atendimento, preparo e manipulação dos alimentos esteja devidamente uniformizada, treinada e certificada conforme as normas sanitárias vigentes.

11.3. Cumprimento Contratual e Regularidade Fiscal

- Atender fielmente às condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, garantindo a continuidade e a regularidade do fornecimento das refeições.
- Manter-se regularizada junto aos órgãos fiscalizadores, apresentando sempre que solicitado documentação atualizada relativa à regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e jurídica.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista vigente, garantindo os direitos e benefícios dos funcionários envolvidos na prestação do serviço, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Municipal.

11.4. Controle e Fiscalização

- Permitir o acompanhamento e fiscalização do serviço pela Administração Municipal, fornecendo informações e relatórios sempre que solicitado.
- Disponibilizar um canal de atendimento para comunicação de eventuais falhas, reclamações ou sugestões, garantindo resposta e providências dentro do prazo máximo de 24 horas.
- Substituir imediatamente qualquer refeição que apresente problemas de qualidade, higiene ou acondicionamento inadequado, sem custos adicionais para a Administração.

11.5. Responsabilidades Ambientais e Sustentabilidade

- Reduzir ao máximo o uso de embalagens plásticas e descartáveis, priorizando o uso de utensílios reutilizáveis ou materiais biodegradáveis, sempre que possível.
- Implementar boas práticas de gestão de resíduos orgânicos, destinando corretamente restos de alimentos e óleos utilizados no preparo das refeições, evitando contaminação ambiental.
- Adotar medidas de uso eficiente de água e energia no preparo das refeições, buscando minimizar impactos ambientais.



O descumprimento das obrigações acima poderá resultar na aplicação de penalidades contratuais, incluindo advertências, multas ou até rescisão contratual, conforme previsto na legislação vigente e no contrato firmado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Municipal de Douradina/MS, na qualidade de contratante, deverá cumprir as seguintes obrigações para garantir a correta execução do contrato de fornecimento de refeições tipo self-service aos motoristas do transporte escolar que realizam a linha Douradina–Dourados:

12.1. Gestão e Fiscalização do Contrato

- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, garantindo que as refeições sejam fornecidas conforme os critérios de qualidade, regularidade e higiene estabelecidos no contrato e na legislação sanitária vigente.
- Nomear servidores responsáveis pelo controle e conferência dos serviços prestados, mantendo registros de ocorrências, reclamações e sugestões sobre a execução do contrato.
- Notificar formalmente a empresa contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, estabelecendo prazos para correção e aplicando penalidades quando necessário.

12.2. Pagamentos e Regularidade Contratual

- Efetuar o pagamento à empresa contratada nos prazos estabelecidos no contrato, desde que a prestação dos serviços esteja em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e devidamente atestada pelos responsáveis pela fiscalização.
- Garantir a existência de recursos orçamentários suficientes para custear as despesas contratadas, observando as normas de planejamento financeiro e execução orçamentária do município.
- Emitir as Ordens de Serviço para controle do fornecimento das refeições, especificando quantidade, período e beneficiários, conforme a necessidade da Administração.

12.3. Comunicação e Apoio à Execução do Serviço

- Fornecer à contratada a listagem nominal dos motoristas autorizados a receber as refeições, atualizando-a sempre que necessário.
- Informar previamente à contratada qualquer alteração na rotina do transporte escolar que impacte a necessidade de fornecimento das refeições, como mudanças nos horários de trabalho dos motoristas ou períodos de recesso escolar.
- Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias para que a contratada possa executar o serviço conforme os requisitos estabelecidos no contrato.

12.4. Resolução de Conflitos e Penalidades

- Adotar as medidas necessárias para resolver eventuais conflitos contratuais, buscando sempre a legalidade, transparência e eficiência administrativa.



- Aplicar sanções e penalidades, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no contrato e no Termo de Referência, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

A Administração Municipal se compromete a cumprir integralmente suas obrigações contratuais, assegurando que a contratação seja executada de forma eficiente, transparente e vantajosa para o interesse público, garantindo segurança alimentar e bem-estar aos motoristas do transporte escolar.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços serão expressos em reais e fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato, mantendo o direito do equilíbrio econômico-financeiro, desde que cumpridos os requisitos do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

14. DA REACTUAÇÃO:

14.1. Forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no aviso de contratação com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

14.1.1. Por acordo das partes e desde que devidamente justificado e comprovado nos autos, o contrato poderá ser alterado visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Em se tratando de serviço continuado, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

15.1. Para garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais e a correta prestação do serviço de alimentação complementar, poderá ser fornecido pela empresa contratada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A garantia de execução tem como finalidade resguardar a Administração Pública contra eventuais falhas, descumprimentos ou inexecução parcial ou total do contrato, garantindo que os serviços sejam prestados conforme as disposições.

15.3. A garantia, quando ocorrer, poderá ser apresentada pela contratada em uma das seguintes modalidades, conforme art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

15.4. O valor da garantia, quando aplicável, será de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser aumentado para até 10% (dez por cento) nos casos de contratações de grande vulto, conforme previsão do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Caso ocorra descumprimento contratual, a Administração Municipal poderá utilizar uma garantia prestada para cobrir eventuais prejuízos ou previsões aplicadas à contratada. Após a execução integral do contrato e a verificação do cumprimento das obrigações, a garantia será devolvida à contratada, em conformidade com os procedimentos legais.

15.6. Desta forma, a exigência da garantia de execução, quando aplicável, reforça a segurança jurídica e administrativa da contratação, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

16.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;



- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

16.3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material, prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

16.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

16.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

16.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 16.3.2 e 16.3.3 abaixo;

16.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de GRU, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

16.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

16.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.



16.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

16.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

16.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

16.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.5.1. Também será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.5.2. Aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5.3. A aplicação da penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

16.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** será apurada nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



16.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



16.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 16.3.7, devidamente comprovado no processo administrativo de responsabilização.

16.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.17. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.18.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DA EXTINÇÃO



17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Proc. Nº _____
Fls. _____ Ass: _____

19. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

20

Denise Nieri
Superintendente de Educação

20. DA AUTORIZAÇÃO:

20.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

Douradina-MS, 18 de janeiro de 2025.

Elizangela Regina Marques Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes